

**BRB ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 07/2020**

**SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO N.º 01**

Em atenção ao pedido de esclarecimento para o Pregão Eletrônico nº 07/2020 no dia 18/11/2020, pela Sra. Ana Carolina de Andrade, cujo objeto é a contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, avaliação, transporte, organização e condução, de futuros leilões públicos de bens móveis e/ou imóveis pertencentes ao patrimônio desta Corretora Seguros BRB, considerados ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF, e após deliberação conjunta da Comissão Permanente de Licitação com a área técnica requisitante, segue manifestação desta BRB Administradora e Corretora de Seguros S.A.

**QUESTIONAMENTO:**

Temos interesse em participar do credenciamento de leiloeiro 0007/2020 e gostaríamos de saber se leiloeiros do estado de São Paulo, matriculados na junta comercial de São Paulo podem participar?

**RESPOSTA:**

A Instrução Normativa n.º 72/2019, de 19 de dezembro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital, que dispõe sobre: (...) o processo de concessão de matrícula, seu cancelamento e a fiscalização da atividade de Leiloeiro Público Oficial e dá outras providências, em seus arts. 51, 65 e 70, assim assevera, *in litteris*:

*“Art. 51. O leiloeiro poderá exercer suas funções em uma ou mais unidades da federação em que se encontrar matriculado.*

*Parágrafo único. O leiloeiro deverá utilizar a matrícula válida naquela circunscrição.*

*Art. 65. A escolha deverá recair em **leiloeiro matriculado na unidade federativa de onde se localiza o bem**, salvo no caso de leilão eletrônico, caso em que a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário.*

*Parágrafo único. Quando houver bens dispersos por mais de uma unidade federativa, a escolha do leiloeiro será de livre critério do contratante comitente ou mandatário, desde que o leiloeiro escolhido tenha matrícula em uma das unidades onde estão os bens.*

*Art. 70. É proibido ao leiloeiro:*

*(...)*

*d) infringir o disposto no art. 51 desta Instrução Normativa;” (Grifos nossos)*

Sendo assim, pela análise dos normativos supracitados, e considerando que: 1) todos os bens a serem leiloados encontram-se armazenados no Distrito Federal; e 2) que os leilões deverão ser realizados tanto presencialmente quanto eletronicamente; entendemos que **somente poderão participar do certame, os leiloeiros que possuírem matrícula nesta unidade federativa (DF).**

Brasília-DF, 19 de novembro de 2020.

**Comissão Permanente de Licitação**  
Corretora Seguros BRB